



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

TERMO DE SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente CREF9/PR

No uso das atribuições de meu cargo, venho respeitosamente requerer que seja autorizado a abertura de PROCESSO ADMINISTRATIVO, para dispensa de licitação, nos termos da legislação em vigor, conforme apresentação de justificativa anexa a este e, após parecer jurídico e contábil, de viabilidade de aquisição através da existência de recursos orçamentários, com o seguinte objetivo e descrição dos materiais a serem adquiridos.

OBJETO: Aquisição de assinatura de plataforma eletrônica de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, para utilização do Setor Econômico Financeiro, na confecção dos processos licitatórios.

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Germano Klein
Supervisor Administrativo
CREF 019072-G/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

JUSTIFICATIVA PARA ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Tendo em vista a caracterização do Conselho regional de Educação Física da 9ª Região, Estado do Paraná – CREF9/PR, dentro da legislação federativa com natureza jurídica de autarquias, consoante decidido no MS 22.643, ocasião na qual restou consignado que: (i) estas entidades são criadas por lei, tendo personalidade jurídica de direito público com autonomia administrativa e financeira; (ii) exercem a atividade de fiscalização de exercício profissional que, como decorre do disposto nos artigos 5º, XIII, 21, XXIV, é atividade tipicamente pública; (iii) têm o dever de prestar contas ao Tribunal de Contas da União.

Dentro desta perspectiva o CREF9/PR vem cumprindo com suas obrigações no que diz respeito as compras e procedimentos licitatórios. Para o devido cumprimento da Lei 8666, devem ser respeitados estes processos e os mesmos tem minúcias a serem cumpridas.

A aquisição da plataforma sollicita apresenta soluções de forma conjunta e auxilia na busca de entendimentos técnicos, modelos e até mesmo estudos e capacitação em Licitações. Esta atitude facilita ao servidor acesso as diversas legislações, notas e acórdãos em um único local. Além disso o serviço auxilia com orientações específicas aos anseios do assinante, com apoio jurídico. O sistema ainda conta com um banco de dados de âmbito nacional, de fornecedores e prestadores de serviços, auxiliando nos processos de orçamento. Com ferramentas específicas o sistema ainda auxilia em todo o processo licitatório entre suas fases interna e externa com contadores de prazos auxiliando o servidor a manter os prazos estabelecidos em lei para abertura e encerramento de processos, aceite de recursos, datas de abertura e encerramento.

Tal aquisição pode ser feita através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no art. 25 da Lei 8.666/93, por inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo: “Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial...”. Os incs. I, II e III do art. 25 trazem hipóteses de cabimento da inexigibilidade, mas não restringem esta forma de contratação direta à caracterização de uma delas. Nesse sentido, comenta Marçal JUSTEN FILHO: “Os incisos do art. 25 desempenham função exemplificativa (...) o conceito de inviabilidade de competição tem de ser interpretado amplamente, inclusive para abranger casos de impossibilidade de julgamento objetivo.”. Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo, também, decorrer da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e ser, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Em ambas as hipóteses, a licitação não é o caminho adequado para o atendimento do interesse público. Primeiro, porque, havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor dentre várias (art. 2º da Lei 8.666/93). Segundo, porque as características peculiares do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, encontrando fundamento legal no *caput* do art. 25. Sendo, o serviço prestado pela Negócios Públicos, único em características que se mostram essenciais à Administração, a contratação pode ocorrer via *caput* do art. 25.

A Negócios Públicos do Brasil, o qual integra a Orientação Jurídica, possui experiência de longa data em matéria de licitações e contratos públicos, sendo responsável pela edição das Revistas “Negócios Públicos”, “O Pregoeiro” e “LICICON – Revista de Licitações e Contratos” (esta elaborada exclusivamente pelo corpo jurídico de consultores da Orientação Jurídica Negócios Públicos), detentoras de excepcional aceitação nos ambientes públicos. Realiza, também, inúmeros Congressos, Seminários, Treinamentos, cursos de capacitação e eventos na área, ministrados por professores de renome e por consultores de seu corpo técnico, altamente capacitados. A Orientação Jurídica Negócios Públicos tem sido responsável nos últimos 05 (cinco) anos pelo Conteúdo Programático do Congresso Brasileiro de Pregoeiros. Sua atuação, neste viés, sob demanda, é alicerçada em seu amplo conhecimento na área, bem como na excelência com que seus serviços são prestados, a qual pode ser verificada tanto na elaboração, quanto na revisão dos conteúdos e materiais disponibilizados aos participantes, palestrantes, autoridades e professores envolvidos, conteúdo/materiais estes conhecidos como uma ferramenta diferenciada para o melhor estudo e aproveitamento conforme as necessidades da Comissão Organizadora do evento.

A Orientação Jurídica também tem sido igualmente responsável pela coordenação do já consagrado Prêmio 19 de Março, integrando a Comissão Julgadora dos respectivos trabalhos apresentados desde o ano de 2009. Diante desses elementos, é possível classificar a Empresa como notoriamente especializada.

Assim, pode-se concluir que, a notória especialização é fruto da análise objetiva do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto. Portanto, em face do longo tempo de atuação, da experiência e das realizações da Negócios Públicos, e também da qualificação técnica de seu corpo técnico, a empresa em questão pode ser considerada notoriamente especializada, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Sem mais para o momento, por ser verdade firmo o presente.

Germano Klein
Supervisor Administrativo
CREF 019072-G/PR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

Parecer Jurídico:

Data: ____/____/____

Parecer Contábil:

Data: ____/____/____



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 9ª REGIÃO
ESTADO DO PARANÁ
ESTADO DO PARANÁ – CREF9/PR

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO:

O Presidente do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei 8666/93 e suas alterações legais, resolve:

01 – Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

A) Modalidade **Dispensa de Licitação**

B) Número **001/2017**

C) Processo **006/2017**

D) Objeto: **Aquisição de assinatura de plataforma eletrônica de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, para utilização do Setor Econômico Financeiro, na confecção dos processos licitatórios.**

02 – Indicação dos Recursos – Dotação Orçamentária:

Elemento de Despesa: 6.2.2.1.01.02.010 fonte: 05

Valor Total Orçado: R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa e reais)

Curitiba, 16 de agosto de 2017.

Antonio Eduardo Branco
CREF 000009-G/PR
Presidente